

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

REJANE ALVES DE ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Rejane Alves De Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-464-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 16 de junho de 2022, com início às 13:30 e conclusão às 17:15, durante o V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 14 e 18 de junho de 2022.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos cinco artigos, focados especificamente no ensino jurídico, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO DO DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS, de autoria de Sandy Larranhaga de Noronha e Frederico de Andrade Gabrich, a partir do método hipotético-dedutivo, tendo como marcos teóricos a Constituição brasileira, a Resolução n. 5/2018 do MEC, e a clássica obra literária de Alice no país das maravilhas, procura demonstrar como é possível superar o ensino tradicional do Direito, por meio de uma narrativa inovadora, surrealista e transdisciplinar, que promova a conexão entre o Direito e a arte.

O artigo O ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E A INTERDISCIPLINARIDADE, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, tem por objetivo analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia. Trata de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade. Busca observar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico. A metodologia está centrada em pesquisa bibliográfica, qualitativa, básica e descritiva.

O artigo A EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA A RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS, de autoria de Elouise Mileni Stecanella , Francine Angonese e José Gabriel de Lima, a partir de estudo teórico e de casos práticos, tem por escopo compreender como os métodos adequados, aplicados na educação, auxiliam na estruturação de uma sociedade melhor e autocompositiva, recorrendo ao método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas sobre o tema, vislumbra, através da construção teórica e análise dos casos práticos, que os métodos adequados de resolução de conflitos podem contribuir significativamente para uma sociedade melhor.

O artigo ENSINO JURÍDICO E PRÁTICA FORENSE NO BRASIL EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de autoria de Vinícius Fachi , Fabio Fernandes Neves Benfatti e Elizeu da Silva Góis, analisa a Inteligência Artificial em face do ensino jurídico brasileiro, e a sua qualidade. O objetivo é mostrar como os avanços tecnológicos, especialmente da Inteligência Artificial, podem contribuir para a elevação da qualidade do ensino jurídico no Brasil. Identifica que o Poder Judiciário brasileiro, especialmente, o Supremo Tribunal Federal, vem utilizando essa tecnologia como forma de melhorar a prestação jurisdicional. Adota o método hipotético-dedutivo, com a utilização de livros, artigos científicos e legislação. Aponta para a possibilidade de melhoria da qualidade do ensino jurídico, mediante a utilização das modernas tecnologias, especialmente da Inteligência Artificial.

O artigo MÉTODO SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS, de autoria de Adriano da Silva Ribeiro e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, tem por objetivo analisar a possibilidade do ensino da cláusula escalonada por meio da metodologia ativa de ensino denominada sala de aula invertida. Indaga-se se esse tipo de metodologia pode ajudar na formação de profissionais do direito com mentalidade mais colaborativa e estratégica. A pesquisa é do tipo bibliográfica, a partir do raciocínio dedutivo, tendo como marco teórico o conceito de sala de aula invertida, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, e considerando a Resolução de nº. 05/2018 do Ministério da Educação.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, focados especialmente na pesquisa jurídica, a seguir descritos:

O artigo PRÁXIS DA PESQUISA JURÍDICA: SOCIEDADE DO CONHECIMENTO NA SOCIEDADE DO DESEMPENHO, de autoria de Tiago Machado Martins e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traçando um panorama da produção científica do Brasil, como um reflexo da sociedade do desempenho delimitada por Byung Chul Han, analisa como, na academia,

esta organização social se traduziu em produtivismo acadêmico, assemelhando-se com políticas de mercado que contrariam a própria educação superior enquanto direito social. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica a partir do método hipotético dedutivo. A intenção é estabelecer um debate sobre como, dentro deste contexto, a instituição educacional perde sua essência, sua importância no estímulo de pensamento crítico, tornando-se mais um vetor de reprodução da realidade econômica vigente.

O artigo PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO – EM ESPECIAL NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues tem por objeto a pesquisa no Direito Educacional brasileiro, buscando localizar os principais espaços normativos onde aparece expressamente a sua obrigatoriedade, bem como outros que exigem, implicitamente, para que o processo de ensino-aprendizagem atinja seus objetivos, que ela – a pesquisa – ocorra. Os objetivos são identificar a normas jurídicas que contém, na educação superior, o objeto trabalhado, incluindo os cursos de graduação – em especial o Bacharelado em Direito – e de pós-graduação lato e stricto sensu. A pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativa, com natureza exploratória, trabalhando com raciocínio dedutivo.

O artigo METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA: OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO NO ÂMBITO ONLINE, de autoria de Raissa Campagnaro De Oliveira Costa , Edith Maria Barbosa Ramos e Alexandre Moura Lima Neto, TRATA visa demonstrar a necessidade do uso da pesquisa empírica no direito, para obtenção de uma pesquisa de qualidade e próxima da realidade social, destacando a importância da interdisciplinaridade e pluralidade de métodos. Para tanto, apresenta noções básicas acerca da epistemologia e da ciência do direito. Em seguida, demonstra os principais métodos de pesquisa utilizados na produção de conhecimento jurídico científico, ressaltando o pouco uso da pesquisa empírica no direito. Busca, ainda, a partir da influência da internet na sociedade, enaltecer a essencialidade do uso de dados empíricos, e os desafios enfrentados pelo pesquisador na área jurídica.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA EMPÍRICA PARA O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de Pedro Burdman da Fontoura, tem por objetivo focar em um aspecto específico muitas vezes negligenciado quando da análise do ensino jurídico brasileiro: a necessidade de estruturação e priorização da pesquisa empírica. Nesse contexto, contudo, surge o questionamento objeto deste trabalho: por que a maioria das grades curriculares da graduação em Direito não conta com grades, materiais didáticos e disciplinas

que contenham e priorizem a pesquisa empírica? Parte da hipótese de que os cursos de direito reproduzem acriticamente uma cultura manualesca presente no ensino jurídico tradicional, relegando ao segundo plano a realização de pesquisa empírica.

O artigo PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO E SEUS DESAFIOS NO BRASIL, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Andrea Teresa Martins Lobato e Monique Leray Costa, apresenta a pertinência das técnicas metodológicas auxiliares provenientes da Pesquisa Empírica em Direito, através do direcionamento da produção científica jurídica brasileira. Demonstra, através da trajetória do ensino jurídico nacional, fatores que embasam as características dos trabalhos jurídicos debatendo a Pesquisa Empírica em Direito e seus benefícios para a ciência jurídica. Realiza uma investigação teórica tendo como base a revisão bibliográfica a partir do método de procedimento sócio-jurídico crítico aliado ao método jurídico diagnóstico. Conclui que o afastamento do Direito das ciências sociais levou à introdução tardia de metodologias empíricas na pesquisa jurídica cuja aplicação se mostra desafiadora na atualidade

O artigo AS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO FONTE E FUNDAMENTO PARA A PESQUISA EM DIREITO, de autoria de Carla Teresa Ferreira Bezerra e Monica Teresa Costa Sousa, destaca que as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são tratados multilaterais abertos compostos de acordos vinculantes juridicamente para os Estados que as adotem. No Brasil, a utilização das Convenções ocorre em razão da força normativa e influência no ordenamento nacional. O objetivo do artigo é investigar aspectos sobre a produção do trabalho científico e a escolha das Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico da pesquisa em Direito. Na construção do artigo foi utilizada a abordagem qualitativa, sendo realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental, demonstrados por análise dos dados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, com foco em outros temas que se relacionam, direta ou indiretamente, à pesquisa e educação jurídica , a seguir descritos:

O artigo O ASSÉDIO MORAL NO ENSINO SUPERIOR, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, destaca que assédio moral é um fenômeno que pode ser observado em diferentes ambientes, entre eles o universitário. Tendo por pano de fundo a indagação sobre de que forma o assédio moral se apresenta no ensino superior e quais são os pontos que o identificam, o artigo objetiva conceituar o assédio moral laboral e identificar a sua existência dentro do contexto universitário. Utiliza-se dos método de abordagem dedutivo, de procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui

que o assédio moral é uma realidade no ensino superior e que são necessárias medidas no intuito de interromper estas agressões dentro de um ambiente que jamais deveria comportá-las.

O artigo TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITOS HUMANOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS, de autoria de Alexandre Moura Lima Neto , Leonardo Albuquerque Marques e Marcio Aleandro Correia Teixeira, tem por objetivo analisar os desafios da atuação docente, na pandemia, a fim de desvelar os limites e possibilidades pedagógicas, para a educação de estudantes autistas, assegurando o exercício dos direitos humanos. A metodologia consistiu em revisão sistemática de natureza qualitativa, complementada por levantamento documental. Intenta ampliar o banco de dados acerca da temática, funcionando como fomentador de pesquisa, garantindo inclusão educacional de pessoas com TEA.

O artigo DIREITOS PARA ALÉM DOS MUROS: PROJETO "EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA", EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ., de autoria de Camila Lourinho Bouth e Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, destaca que a participação popular qualitativa é pilar democrático que pressupõe o conhecimento de direitos, deveres e instrumentos políticos pelos destinatários da Constituição e que o acesso a esses conhecimentos permanece restrito aos muros da academia e das instituições públicas, sendo urgente a garantia substancial do direito social à educação na formação cidadã. O artigo traz o relato de experiência sobre as contribuições das atividades de extensão universitária desenvolvidas pelo projeto “Educação para a Democracia” (UFPA) em cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Pará para a democratização do conhecimento sobre direitos fundamentais, alinhadas à diretriz de Educação em Direitos Humanos.

O artigo EDUCAÇÃO REMOTA: PERSPECTIVAS NO PÓS-PANDEMIA, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues e Carlos André Birnfeld, tem por objeto a educação remota, em especial seu tratamento jurídico, e suas possibilidades no período pós-pandemia, considerando a experiência acumulada e uma interpretação mais adequada do conjunto normativo vigente. Expõe a necessidade de tratamento claro, por parte da CAPES, das possibilidades e limites de atividades remotas e de EaD nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu presenciais, bem como, por parte do CNE, do enfrentamento de uma nova definição de presencialidade, mais adequada aos novos tempos e à transformação digital em curso. Funda-se em pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativo, com natureza exploratória, com raciocínio dedutivo.

Dois artigos, a seguir descritos, não foram apresentados.

Não foi apresentado o artigo AS NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR: ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO LETRAMENTO DIGITAL, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, o qual analisa como a formação continuada dos professores pode ser considerada como uma ferramenta para a implementação do letramento digital e das novas tecnologias na educação jurídica. Esta vertente será uma forma de materializar, de forma prática, a Resolução nº 02/2021 que alterou o artigo 5º da Resolução nº 05/2018, que versa sobre as Diretrizes Nacionais Curriculares, passando a constar no rol de conteúdos e atividades de perspectivas formativas, como o uso das novas tecnologias no campo educacional pelo letramento digital.

Também não foi apresentado o artigo FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA O ENSINO NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Ana Carolina Figueiro Longo, o qual oferece reflexão acerca da fundamentalidade do estudo da didática na formação docente, na área do Direito, posto que levando em consideração a teoria da economia para a aprendizagem, a educação proporciona mudanças de paradigmas sociais, e melhoria na qualidade de vida da população. Ressalta que a melhoria nos recursos de conhecimento são decorrentes de professores capacitados para compreender a realidade do aluno e proporcionando meios para a formação de profissionais mais capacitados a provocar mudanças sociais. Utiliza pesquisa quantitativa dos dados disponíveis na Plataforma Sucupira, para verificar a atuação dos programas de mestrado brasileiros que estão capacitando os professores na área da didática

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dra. Rejane Alves de Arruda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM TEMPOS DE PANDEMIA:
DIREITOS HUMANOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS**

**AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD) IN PANDEMIC TIMES: HUMAN RIGHTS
AND PEDAGOGICAL POSSIBILITIES**

Alexandre Moura Lima Neto ¹
Leonardo Albuquerque Marques ²
Marcio Aleandro Correia Teixeira ³

Resumo

A presente pesquisa teve por objetivo analisar os desafios da atuação docente, na pandemia, a fim de desvelar os limites e possibilidades pedagógicas, para a educação de estudantes autistas, assegurando o exercício dos direitos humanos. A metodologia consistiu em revisão sistemática de natureza qualitativa, complementada por levantamento documental. Intentou-se ampliar o banco de dados acerca da temática, funcionando como fomentador de pesquisa, garantindo inclusão educacional de pessoas com TEA.

Palavras-chave: Transtorno do espectro autista (tea), Direitos humanos, Pandemia, Covid-19, Possibilidades pedagógicas

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aimed to analyze the challenges of teaching performance, in the pandemic, in order to unveil the limits and pedagogical possibilities, for the education of autistic students, ensuring the exercise of human rights. The methodology consisted of a systematic review of a qualitative nature, complemented by a documentary survey. An attempt was made to expand the database on the subject, working as a promoter of research, ensuring educational inclusion of people with ASD.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autistic spectrum disorder (tea), Human rights, Pandemic, Covid-19, Pedagogical possibilities

¹ Mestrando em Direito UNICEUMA. Bolsista FAPEMA. Mestre em Cultura e Sociedade pela UFMA. Membro dos Grupos de Pesquisa CNPq: Patrimônio Cultural (GEPAC); Linguagens, Culturas e Identidades; Direito Sanitário (NEDISA).

² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da Universidade da graduação e da pós-graduação da Universidade CEUMA e Advogado da União.

³ Pós-Doutorado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR/UFMA (em andamento). Doutor em Políticas Públicas e Mestre em Ciências Sociais pela UFMA.

INTRODUÇÃO

Segundo o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual. (IBGE, 2012). Apesar da relevância de se quantificar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A pesquisa demográfica somente buscou identificar deficiência intelectual e mental, daqueles indivíduos que alegassem dificuldade em realizar atividades habituais.

Observa-se que não foram consideradas na pesquisa as perturbações, doenças ou transtornos mentais como autismo, neurose, esquizofrenia e psicose. (IBGE, 2010). Sabe-se que a falta e/ou ineficácia de políticas públicas voltadas para pessoas com TEA, e seus familiares, ofende comandos constitucionais a aprofunda a situação de vulnerabilidade.

Destaque-se que, no Brasil, estima-se que existem 2 milhões de pessoas com TEA¹. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado, tanto no sistema de saúde, quanto no sistema educacional. A Lei 13.861/2019 obrigou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a perguntar sobre o autismo no censo populacional. Como isso, o IBGE incluiu uma pergunta sobre autismo no questionário de coleta de dados para o Censo de 2022, com data prevista para iniciar em junho deste ano, período em que os recenseadores visitarão todos os domicílios do Brasil, e farão a pergunta de número 17 do formulário — que é a seguinte: “Já foi diagnosticado(a) com autismo por algum profissional de saúde?”, tendo sim ou não como resposta. (PAIVA JR, 2022)².

Na seção inicial apresentou-se o contexto, as características especiais, os conceitos gerais, a evolução legislativa, particularidades do TEA e o percurso metodológico da presente pesquisa, indicando os métodos de trabalho, revelando as linhas da pesquisa a partir de consultas em sites/repositórios e apresentou-se, ainda, as hipóteses da pesquisa.

Na segunda, expôs-se o momento pandêmico em que nos encontramos, em ato contínuo um breve resumo histórico acerca do autismo, desde terminologia à evolução legislativa, assim como, o uso Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs). Mostrou-se, também, a relevância dos direitos humanos para além do direito da saúde, à assistência, educação e inclusão, uma vez que se constituem como a categoria mais básica de direitos que

¹ <https://agenciabrasil.etc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2022-02/censo-tambem-vai-levantar-informacoes-sobre-autismo>

² <https://www.canalautismo.com.br/noticia/ibge-incluiu-pergunta-sobre-autismo-no-questionario-do-censo-2022/>

qualquer ser humano, em qualquer parte do planeta, sem distinção de classe social, cor, gênero, nacionalidade, religião, orientação sexual ou de qualquer outro tipo que anule ou tente suprimir os direitos fundamentais de uma pessoa.

Ainda, na segunda seção discorreu-se sobre as imprecisões linguísticas acerca do autismo e as novas terminologias, além da importância da formação docente para educação inclusiva especial para assegurar o gozo de direitos fundamentais, como a entrega e uma Educação eficiente aos alunos com TEA.

Na seção referente a discussões e resultados, considerando que a situação de pandemia fez emergir uma grave crise sanitária, econômica e social de abrangência mundial e, no Brasil, escancarou as diversas dimensões da desigualdade preexistentes, identificou-se o desafio de assegurar direitos fundamentais frente a uma situação de emergência, na qual houve supressão de liberdades, desemprego, diminuição dos espaços de poder e aumento da violência.

Concluiu-se que toda a sociedade foi e será atingida, mas os efeitos serão desiguais, pois certamente o impacto será muito maior nos grupos de pessoas vulnerabilizadas, particularmente em pessoas com TEA, bem como para mulheres, negros, crianças, população LGBTQIA+, dentre outros. Os mais excluídos, certamente, serão os primeiros e mais atingidos pelas desastrosas consequências da pandemia.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Gil (2010) sublinha que fazer ciência é um processo de buscar chegar à verdade dos fatos e, para tanto, se faz necessário organizar estudos com métodos adequados, para o problema que enfrenta ou para esclarecimentos de variados pressupostos. Nesse sentido, a pesquisa científica pode ser classificada de diferentes modos e, segundo Fachin (2006), para que seja assim considerada, torna-se necessário identificar técnicas e articular métodos que possibilitem chegar aos conhecimentos dos fatos.

Um ponto que instiga a busca por resposta é a questão da educação, mediada pelas tecnologias, que, em consonância com Lévy (2011), são instrumentos que precisam ser aliados às novas formas de convivências, ou seja, às novas sociabilidades virtuais, gerando assim, uma questão nuclear: como a pandemia da COVID-19 e as novas demandas de uso de tecnologias no processo de ensino e aprendizagem influenciam a formação continuada de professores para a atuação docente com os alunos com TEA? A partir disso, questiona-se em que medida sucedeu a progressão escolar dos estudantes com TEA?

A problemática da educação de estudantes com TEA é investigada na literatura atual, como Felício (2007), de modo a demonstrar que a escola inclusiva pressupõe que todas as pessoas ali inseridas são capazes de aprender, desde que sejam respeitadas sua capacidade e limitações, bem como suas necessidades. Sendo necessário conceber a figura do professor enquanto protagonista, chega-se ao seguinte questionamento: como se relaciona a formação docente com a eficiência na educação de estudantes com TEA? Por fim, considerando que toda pesquisa científica precisa ser debatida em prol de ações efetivas, pergunta-se: Quais os desafios e possibilidades pedagógicos, no cenário da educação de estudantes com TEA, considerando o momento pandêmico e a formação docente?

Objetivou-se analisar os desafios da atuação docente durante o período de pandemia da COVID-19 com o escopo de desvelar os limites e possibilidades pedagógicas, para a educação de estudantes com TEA como forma de assegurar o gozo dos direitos humanos.

Desse modo, a pesquisa em questão apresenta alguns conceitos relacionados às metodologias ativas de aprendizagem voltadas para alunos com TEA, levando o leitor a uma reflexão sobre a inserção de novas formas de ensinar e aprender e garantir educação eficiente e qualificada para alunos com necessidades especiais. Lastreados em pesquisadores que trabalham com a temática, contamos com referências bibliográficas advindas de plataformas de produção científica.

Utilizou-se as seguintes bases de dados: Google Acadêmico (scholar.google.com.br), Banco de Teses e Dissertações da Capes (bancodeteses.capes.gov.br) e Portal de Periódicos da Capes (periodicos.capes.gov.br). Nessas três plataformas foram pesquisados trabalhos a partir das palavras-chave: transtorno do espectro autista; metodologias ativas de aprendizagem e uso de tecnologias digitais em sala de aula; efetivação de direitos humanos em época de pandemia.

Para tanto, corrobora-se com Gil (2010) que o elemento primordial da pesquisa é o pesquisador, mas sem um caminho a seguir, a pesquisa se enfraquece. Desse modo, a pesquisa sobre fontes publicadas anteriormente permitiu acesso a descobertas comprovadas que podem ser usadas como fonte de informação. Dessa maneira, o referencial teórico foi escolhido após uma extensa busca e leitura, intentando promover esclarecimentos de forma simples e com qualidade.

De acordo com Galvão (2010) o levantamento bibliográfico amplia nosso arcabouço de ideias e a partir da produção coletiva nos permite ir além do estado da arte na temática pesquisada.

Nessa acepção, o tipo de procedimento que se escolheu para a presente foi a

bibliográfica, a considerar as colocações de Fonseca (2002) que se baseia em materiais já publicados, como livros e artigos científicos, entre outros. Para esta primeira etapa pretendeu-se utilizar a bibliografia de autores que versam sobre a educação especial/inclusiva, particularmente a educação relacionada ao TEA. Também se recorreu a uma base teórica que discute as tecnologias na educação. A construção do referencial teórico se dará, também, pelo artefato literário que narra sobre efetivação de direito humanos.

No tocante à abordagem escolheu-se a qualitativa, pois esta, na visão de Fonseca (2002), gera a possibilidade de estudar os fenômenos que envolvem diversos personagens em uma relação com a sociedade na qual estão inseridos. Este tipo de pesquisa também facilita a compreensão do contexto que se está investigando, utilizando-se de dados coletados de forma precisa e pela relação que o pesquisador faz dos dados coletados com a base teórica que sustenta seu estudo.

Considerando que a hipótese de uma pesquisa, segundo Marconi e Lakatos (2017), formula uma relação e uma resposta provisória que será comprovada empiricamente e cientificamente, podendo ser confirmada ou não, apresentou-se as seguintes respostas provisórias ao problema formulado: a substituição da educação presencial pela remota durante a Pandemia da COVID-19 aumentou os desafios da atuação docente na educação básica e, com isso, os limites e possibilidades pedagógicas para a educação de estudantes com TEA, o que dificultou sobremaneira o pleno exercício dos direitos humanos. Pensa-se,,,,, ainda, que os métodos educacionais, ou a falta destes, durante o período pandêmico fragilizaram os resultados escolares, em especial, dos estudantes com TEA, em decorrência, entre outras coisas, da formação docente e da estrutura curricular que não estavam adaptados às novas demandas de ordem social, em clara ofensa ao pleno exercício dos direitos humanos.

3 PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS E A PANDEMIA DA COVID-19: desafios e possibilidades

Em 2019, o mundo foi surpreendido pelo aparecimento do vírus da COVID-19, que se tornou um catalizador de transformações, trazendo consigo mudanças inesperadas, em todos os setores da sociedade. Essa nova circunstância provocou o repensar das relações sociais; desde as mais simples formas de se relacionar e agir até as tarefas mais complexas do cotidiano.

Muito se tem que aprender e transformar o direito à saúde no Brasil, bem como na educação, a partir dos desafios e possibilidades postos pela pandemia. “Nessa formulação, a

vida na pandemia aparece vinculada à categoria da experiência, e podemos pensar que a humanidade está passando por uma experiência, e dela se podem tirar aprendizados.” (SEFFNER, 2021, p. 44). O “novo normal” imposto pelo momento pandêmico teve expressivo efeito na Saúde e na Educação brasileiras, ao implementar o distanciamento físico³ e as mudanças tecnológicas, de modo a assegurar a todos o acesso ao sistema educacional no Brasil, em atendimento a comandos constitucionais vigentes.

Em verdade, deve-se mencionar, que o acesso efetivo à educação, vai muito além de simplesmente ir à escola ou reunir-se em sala de aula, com encontros presenciais ou pela via remota, entre alunos e professores; de fato, perpassa desde a disponibilidade de vagas, facilitando o acesso, permanência e atendimento especializado, bem como a qualidade no ensino, ferramentas que propiciem a manutenção do estudante com TEA, em sala de aula, como forma de assegurar o exercício pleno da cidadania.

Em meados de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020) declarou a COVID-19 uma emergência de saúde pública de interesse internacional e, em março, sua configuração pandêmica. Entre as medidas de prevenção e controle recomendadas, pelo Ministério da Saúde – MS, estão as não farmacológicas, como o “distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados, bem como a quarentena dos seus contatos” (BRASIL, 2022, p. 33).

A pandemia visibilizou a extensão das desigualdades sociais e a tendência de concentração de riqueza, existente em todo o planeta e, em especial, no Brasil. As desigualdades sociais, o desrespeito às normas nacionais e internacionais e a crueldade do sistema regido pelo capital emergiram no período pandêmico e foram desnudadas pela ascensão do vírus da COVID-19. Com isso, após a disseminação do vírus no território brasileiro, notou-se que as relações sociais se modificaram, originando novos conflitos e problemáticas. Isso, *in tese*, aumentou a necessidade de políticas públicas que assegurassem a

³ Optou-se, nesse projeto, por utilizar a terminologia contida no “**Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019**” do Ministério da Saúde, segundo o qual; a) **Distanciamento físico** é a diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade, para diminuir a velocidade de transmissão do vírus. É uma estratégia importante quando há indivíduos já infectados, mas ainda assintomáticos, que não se sabem portadores da doença e não estão em isolamento; b) **Isolamento** é uma medida que visa separar as pessoas doentes (sintomáticos respiratórios, casos suspeitos ou confirmados de infecção por Coronavírus) das não doentes, para evitar a propagação do vírus. O isolamento pode ocorrer em domicílio ou em ambiente hospitalar, conforme o estado clínico da pessoa; c) **Quarentena** é a restrição de atividades ou separação de pessoas que foram presumivelmente expostas a uma doença contagiosa, mas que não estão doentes (porque não foram infectadas ou porque estão no período de incubação); d) **lockdown** Quando as medidas de distanciamento social, isolamento e quarentena individual forem insuficientes, pode ser necessário o **bloqueio total** (também chamados de contenção comunitária, quarentena comunitária. (BRASIL, 2022)

todos uma educação de qualidade, sem exclusão das pessoas com TEA.

Portanto, entende-se que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades sanitárias não se coaduna com a cruel realidade das famílias brasileiras. Nesse seguimento, Boaventura dos Santos (2020, p. 9) alerta: “há uma torneira de água para 1300 pessoas e falta sabão. Os internados não podem viver senão colados uns aos outros. Famílias de cinco ou seis pessoas dormem num espaço com menos de três metros quadrados. (*sic*)”.

Vale pôr em evidência que o distanciamento físico imposto pela pandemia trouxe dificuldades à garantia de atenção integral à saúde, a assistência social aos brasileiros e, também, ao acesso efetivo à educação especial inclusiva e outras formas de políticas públicas que buscam assegurar o direito fundamental de acesso à educação aos estudantes com necessidades especiais. Destaca-se a situação das pessoas com TEA, em razão de sua condição de alunos com necessidades específicas. De acordo com Henry (2014, p. 55) “não há ‘fato’ ou evento histórico que não faça sentido, que não peça interpretação, que não reclame que lhe achemos causas e consequências”.

3.1 Direitos Humanos como instrumento de inclusão social

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) assegura os direitos básicos e fundamentais a todas as pessoas. Há algumas normas específicas, como a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, que asseguram direitos as pessoas com TEA. Assim, tem-se que a Declaração dos Direitos Humanos “discorre sobre um amontoado de direitos, mas que as lutas constantes de movimentos sociais variados demonstram a não materialização de uma definição exposta nas principais Leis, Convenções e declarações mundiais sobre e para a cidadania” (LIMA NETO, 2022, p. 10)

Os Direitos Humanos afiançam direitos fundamentais, como à vida, à liberdade, à saúde e à segurança das pessoas, bem como o direito à defesa e ao justo julgamento a quem for acusado de um crime, dentre outras hipóteses. O período da pandemia da COVID-19 se constitui em um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, que manifestam valores fundamentais indisponíveis e inerentes à todas as pessoas do gênero humano. Assim, mesmo diante do momento de emergência sanitária, não se admite despreço ou ausência de reconhecimento aos direitos humanos, nesse sentido Benevides (2012) assevera que:

Nenhum outro tema desperta tanta polêmica em relação ao seu significado, ao seu reconhecimento, como o de direitos humanos. É relativamente fácil entendermos e lutarmos por questões que dizem respeito à cidadania, à ampliação da cidadania. A

própria palavra cidadania já se incorporou de uma tal maneira ao nosso vocabulário que, sobre certos aspectos, ela até tende a virar substantivo, como se representasse todo o povo. (...) Quer dizer, usando a palavra cidadania como sinônimo de povo, povo no sentido de o conjunto de cidadãos, que é o sentido democrático de povo. Os direitos dos cidadãos são, cada vez mais, reivindicados por todos, do “povão” à elite. Tais direitos estão explicitamente elencados na constituição de um país (BENEVIDES, 2012, p. 03)

Com isso, é preciso que os direitos humanos surjam como resultado de uma eficaz tomada de consciência sobre o ser humano e a sua dimensão universal. Nesse sentido Hanh e Tramontina (2012):

[...] os Direitos Humanos são e devem ser entendidos como patrimônio comum da humanidade, como pilares de um diálogo válido entre nações, culturas e comunidades, capazes de estabelecer referenciais jurídicos e morais para analisar a legitimidade do poder Estatal, conformando limites objetivos para a cidadania e à soberania nacional, a fim de que estas não funcionem como formas de produção de diferença excludente (HAHN; TRAMONTINA, 2012, p. 77).

Impera, atualmente, que os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 - CF/1988 devem ser assegurados aos cidadãos; entretanto, se não há o seu gozo, não se pode falar de efetividade (MOREIRA, 1984). De igual forma, Bobbio (2004) aponta para a necessidade não apenas de garantia, mas de efetivação dos direitos humanos, perpassando pela efetividade e exigibilidade desses direitos. A norma jurídica aplicada ao caso concreto deve repercutir, garantindo às partes, na medida do que for praticamente possível, tudo aquilo – e precisamente aquilo – que ele teria, caso não houvesse a violação da norma.

As incertezas que atinge o Brasil e o mundo trazem consequências para diferentes classes sociais, sobrelevando-se neste estudo os mais pobres e as pessoas com deficiência, que já enfrentam as marcas históricas⁴ da invisibilidade e não desfrutam das garantias contidas na CF/88. Isso implica maior vulnerabilidade, deixando as pessoas à margem das políticas públicas. Destaque-se ainda, que esses vulnerabilizados se encontram em um cenário de lutas constantes para que sejam reconhecidas suas peculiaridades/adversidades sociais, no afimco de firmarem como sujeitos de direitos (BRASIL, 2012; BRASIL, 2008).

Não se pode deixar de mencionar que, mesmo diante das imprecisões linguísticas contidas na CF/88, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana⁵), que classificam os autistas como deficientes,⁶

⁴ O Homem é um ser social e como tal possui a necessidade de conviver em grupo. Partindo-se dessa premissa, são incontáveis os fatos ocorridos na história que demonstram a influência que os grupos possuem na sociedade e nos indivíduos.

⁵ Ativista brasileira empenhada em lutar pelos direitos das pessoas com autismo e de suas famílias, ficou conhecida por diversas iniciativas, como a idealização da primeira clínica Escola do Autista do Brasil, criada na cidade de Itaboraí (RJ) e recebeu o título de Embaixadora da Paz pela ONU e União Europeia

⁶ § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos

constituem-se, no âmbito legislativo, em avanços paradoxais. Por exemplo, a Lei Berenice Piana instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e implementou avanços na esfera dos direitos desse segmento populacional, que em nada deveriam divergir dos ditos “normais”. Da mesma forma, cabe sinalizar que, mesmo diante do fato da CF/88 e do ECA, ainda utilizarem o termo “portadores de deficiência”, não se lhes retira o protagonismo legal diante dos avanços resultantes de suas promulgações nos idos de 1988 e 1990, respectivamente. No entanto, utilizaremos neste ensaio o termo Pessoa com Deficiência – PCD⁷ por reconhecermos a sua precisão terminológica.

Cabe salientar que a pandemia da COVID-19 pode despontar como uma grave crise institucional e constitucional, eis que pode afetar, seriamente, o pleno exercício dos direitos humanos, em razão dos graves riscos à vida, à saúde, à integridade pessoal e ao acesso efetivo à educação, em especial das pessoas com TEA. (BRASIL, 1988)

3.2 Da exclusão digital e uso de tecnologias como forma de garantir o acesso à educação inclusiva e eficiente

Cabe destacar que as mazelas sociais desnudadas pela Pandemia não ocorreram por conta do vírus da COVID-19, as mesmas já existiam desde muito tempo. Cite-se, por exemplo, o fato de uma grande parcela de brasileiros não possuir acesso à internet. Conforme pesquisa lançada em 26.05.2020, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, através do Cetic.br (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação) do NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR) um contingente representativo de brasileiros segue desconectado: 35 milhões de pessoas em áreas urbanas (23%) e 12 milhões em áreas rurais (47%). Entre a população das classes “D” e “E”, há quase 26 milhões (43%) de não usuários de internet. (CGI, 2019)

O contexto educacional, bem como os demais setores sociais, se encontrava em situações nas quais era tudo muito incerto, pois a pandemia era um fenômeno novo, para a sociedade moderna e demandava organização e estrutura, inimagináveis, no Brasil. Segundo

legais. (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012)

⁷ Trata-se de uma imprecisão linguística carregada de preconceitos, pois a deficiência não é algo que a pessoa porta, não é um objeto o qual o seu portador possa se desfazer, deixar de usá-lo. Assim, a pessoa com autismo não é portada de deficiência, ela possui um transtorno global do desenvolvimento que se inicia na primeira infância, ressaltando sintomas como dificuldade de comunicação e interação social; porém, não se trata de uma deficiência ou doença. Claro que alguns autistas podem possuir deficiências, mas tratam-se de comorbidades, não de causas ou consequências do TEA.

dados da UNESCO (2022) chegou-se ao quantitativo de 1,5 bilhões de estudantes ao redor do planeta que ficaram sem estudar, pois as primeiras providências tomadas foram paralisações, no sistema educacional, em todos os níveis e modalidades de ensino. (UNESCO, 2022)

Logo, mesmo entendendo que as aulas não presenciais foram uma tentativa de não interromper a educação no país, julga-se que tal ação não foi tão eficaz quanto o desejado. Contudo, em razão das aulas no formato remoto, houve uma exclusão maciça no setor escolar, pela carência socioeconômica de muitas famílias brasileiras, conforme preconizam Salata e Ribeiro (2020). Esse processo de exclusão estudantil não divergiu no universo dos alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, que não conseguiram ser agraciados pela revolução digital, advinda da adaptação ao “novo normal”. Sob este aspecto, Reimers e Schleicher (2020) acrescentam que, de fato, um dos principais entraves nessa distribuição de uso das tecnologias, na educação é, justamente, a estrutura social de extrema desigualdade, fortemente perceptível no Brasil.

Há de se considerar que a pandemia e o hodierno modelo de convivência social brasileiro se configuram como novidade, tendo em vista a ausência de organização ou previsão legal de tal acontecimento. Dessarte, registre-se de oportuno que alguns autores entendem que os problemas educacionais e sociais já existiam e somente foram revelados, pela pandemia. Nesse sentido Seffner afirma que:

Há um enunciado que percorre boa parte do material coletado referente ao campo da educação, que permite concluir que o imprevisto –a pandemia –revelou desafios, problemas e questões já longamente sabidos e previstos no campo educacional, a maior parte deles ligados à situação de desigualdade estrutural das sociedades. Os desafios da desigualdade – social, econômica, cultural, de gênero e sexualidade, de geração, de local de moradia, de acesso a serviços e políticas públicas, etc. - não foram inventados pela pandemia, embora tenham com ela se magnificado. Dessa forma, o imprevisto em educação causado pela pandemia não traz exatamente situações inteiramente novas, mas modula de modo intensamente dramático situações já conhecidas. (SEFFNER, 2021, p. 44)

O Ministério da Educação (MEC) foi, aos poucos, tentando reorganizar o funcionamento deste setor, muito embora no início da problemática sanitária as escolas tenham apenas sido fechadas, sem soluções previstas para manter o processo de ensino e aprendizagem. Por meio do Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 – autorizou-se a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. (BRASIL, 2020)

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou as diretrizes para orientar escolas da educação básica e instituições de ensino superior, durante a pandemia do Coronavírus,

sugerindo que estados e municípios buscassem alternativas, para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de permitir que fosse mantido um fluxo de atividades escolares, aos estudantes, enquanto durasse a situação de emergência. O CNE fez tal recomendação, em caráter excepcional; os professores não receberam, porém, capacitação, para o uso de tecnologias no processo educacional, na modalidade remota de ensino, ou seja, as aulas que outrora eram presencias, seriam realizadas por meio de ferramentas digitais e sem contato físico, entre docentes e discentes (BRASIL, 2020).

Todavia, há de se demarcar que, se a educação em situações comuns, ou seja, sala de aula presencial, com a mediação de professores, já possuía suas fragilidades, a modalidade remota apresentou-se como desafiadora, sobretudo, àqueles com alguma especificidade educacional, como por exemplo, os estudantes com TEA e/ou aos excluídos digitais.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A pandemia da COVID-19 influenciou nações em todo o mundo, gerando transformações nos modos de viver e de se comportar em sociedade. Tais mudanças são perceptíveis na economia, política e, em especial, na saúde, dentre outras áreas. No cenário da educação não foi diferente. Orientados pelos principais órgãos mundiais em saúde e vigilância sanitária (OPAS, 2020), as escolas fecharam suas portas, cumprindo o distanciamento físico imposto a todos, a fim de contribuir para a diminuição da contaminação, pela COVID-19.

Averiguou-se que durante a crise sanitária, o Ministério da Educação – MEC intensificou a implementação de rotinas de trabalho remoto por meio de sistemas informatizados, realizando a transmissão, o armazenamento e a disponibilização de dados, via internet, ou seja, da tão propagada “aula remota”. Ademais, tramita no Senado Federal o PL 3.853/2020 que prevê a “doação de *tablets* e a oferta de material didático digital e pacote de dados a estudantes da rede pública e privada, tanto da educação básica como do ensino superior” para que estes possam acompanhar as atividades didáticas durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia, buscando implantar uma revolução digital, inclusive na Educação Especial Inclusiva. Vale apontar que a pretensão não é tão somente garantir o acesso à Educação, mas tentar oferecê-la em maior e melhor escala. (SENADO FEDERAL, 2020)

Este movimento de revolução digital foi impulsionado pelas determinações contidas na Lei nº 13.979/2020, que estabeleceu as principais medidas restritivas e preventivas, para o enfrentamento da COVID-19. Além disso, houve uma transformação comportamental dos

professores para não perderem a conexão com os alunos e manter a aprendizagem, inclusive em homenagem aos direitos humanos.

Percebeu-se que a pandemia da COVID e contato com as tecnologias na educação acabou colocando os estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, sobretudo os de rede pública de ensino, em “um lugar de entrecruzamento, de intersecção, (...) um lugar fronteiro” como dispõe Pasini et al. (2020, p. 6); lugar este, que fez com que muitos professores se reorganizassem, não somente no sentido de se adaptar, mas de descobrir um caminho novo para docência, aprendendo a lidar com muitas ferramentas tecnológicas, que a nova modalidade de ensino não presencial demanda e que as tecnologias possibilitam.

Com essa reorganização, ou pelo menos na tentativa de preparar o sistema educacional brasileiro, para manutenção das aulas, garantindo os direitos educacionais dos estudantes, a tecnologia foi a principal aliada da comunidade escolar e acadêmica. Mesmo esta não sendo uma novidade, nos espaços educacionais, as Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) adentraram os lares de milhares de estudantes e professores. Nesse sentido, novos formatos de aulas foram surgindo e o que não se configurava como metodologia a distância, foi definido como remoto, chamado também de virtual, ou ainda, híbrido (PASINI et al., 2020).

A pandemia da COVID-19 fez com que professores de todo o país trocassem os quadros, carteiras estudantis, papel e caneta pelos estúdios, webcam, resolução de smartphone, iluminação de ambientes, microfones, plataformas de edição de vídeos e aplicativos digitais. Iniciava-se um novo modelo, adaptado para um período emergencial que transformaria o processo educacional, tendo em vista que, aqui no país, estar em sala de aula desde a educação infantil, sob a mediação de professores, é o que se toma por “normal”. Por conseguinte, as tecnologias assumiram um espaço determinante, para a educação brasileira e a família foi inserida enquanto instituição, com participação direta no novo modelo educacional.

A partir, pois, do que preconiza a LDB, esses alunos têm direito à educação, na modalidade especial, em sala de aula regular, em uma perspectiva de promoção de inclusão e que, de acordo com Mantoan (2013), é preciso traçar caminhos da educação especial que acolham e não coloquem os estudantes com deficiência, em instituições escolares que além de segregadoras, sejam excludentes e com menor qualidade. O professor nesse cenário, é protagonista, pois, conforme assinalam Silva, Rozek e Severo (2019) o aluno diagnosticado com TEA terá especificidades no processo de ensino e de aprendizagem e “os resultados

obtidos durante os processos de ensino e de aprendizagem da criança com autismo estão intrinsecamente relacionados com a proposta de abordagem que será utilizada pelo educador” (MOURA; CAMARGO, 2021, p. 05).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vive-se uma época na qual as incertezas da docência permeiam a sociedade; era preciso inovar, buscar novas estratégias de atuação e saberes. Hoje, o que se percebe é a necessidade urgente de formação continuada, especialmente quando esta se relaciona às tecnologias e transferência de conhecimentos para as pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas. Sem embargo, frisa-se que o uso de tecnologias nos espaços educacionais precisa ser repensado, considerando as desigualdades existentes nas comunidades escolares, a fim de evitar a intensificação da exclusão social. Torna-se, pois, essencial que a sensibilidade sociocultural possa ser instigada.

No campo da tecnologia e do ciberespaço, as sociabilidades se movem muito rapidamente pelos computadores e redes de conexões de internet. Então, estes instrumentos podem e devem ser vistos como aliados. O professor já experienciou a chegada da televisão na sala de aula, dos computadores nos espaços escolares; agora, é o momento de movimentá-los, na sala de aula remota, sendo necessário, para tanto, acompanhar as tendências educacionais inovadoras.

As dificuldades são inúmeras, para muitos estudantes, variando desde fragilidades de ordem material, tais como a ausência de espaços adequados, para estudar em suas residências, falta de instrumentos tecnológicos (computadores, celulares, tablets, entre outros.) e talvez a maior vulnerabilidade, entre todas: a inacessibilidade a conexões de rede de internet, muitas vezes lentas e instáveis, até a ausência de pessoas com habilidades para auxiliar, nas tarefas escolares, sobretudo, quando os pais não têm tempo, ou não dominam os conteúdos.

Diante da situação demonstrada, resta clarividente a importância de instrumentalização de Políticas Públicas em Educação Especial, sob o ângulo da Educação Inclusiva, buscando instituir o acesso amplo e democrático a uma educação especializada, voltada para pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, lhes garantindo atendimento educacional especializado e a permanência, em sala de aula, inclusive de forma virtual ou por meio de tecnologias digitais.

Somadas a um trabalho de conscientização da sociedade como forma de incluir aqueles cidadãos “ditos diferentes”, “portadores de necessidades especiais” que há muito vêm

sendo subjugados e/ou silenciados, no meio social em que vivem e/ou estudam.

O Brasil é um país socialmente marcado pela desigualdade social e, no tocante aos rendimentos das escolas públicas, o que se percebe, nesse período de aulas não presenciais são baixos índices de aproveitamento, e uma educação nacional com vulnerabilidades que, no período pandêmico se mostram muito mais evidentes. Desse modo, não se trata de apenas conceber recursos e metodologias mediadas por tecnologias para dar continuidade às aulas; mas que é necessário ponderar o uso e as estratégias que possam ser menos excludentes.

Levando-se em consideração esses aspectos, somos levados a acreditar que para a efetivação de um processo educacional satisfatório, na modalidade de aulas não presenciais, é necessária a inclusão digital, sobretudo porque a maioria desses estudantes é imprescindível a promoção de políticas públicas voltadas às classes populares, menos privilegiadas economicamente e em vulnerabilidade digital, excluídos da dita revolução tecnológica, que não possuem letramento digital; os indigentes, em uma acepção mais ampla, ou seja, sem acesso a direitos básicos e sequer comunicação, via internet.

Com o fechamento das escolas em decorrência da pandemia da Covid-19, os professores se sentiram desafiados a enfrentar o novo normal. Isso foi ainda mais desafiador para os profissionais que atuam junto aos alunos com TEA, pois, pelas especificidades desses estudantes, as aulas remotas não foram satisfatórias, acentuando o desamparo desse público, no que concerne a sua educação.

A partir desse contexto, apresenta-se a pesquisa ora proposta, com vistas a contribuir com a discussão acerca desses entrelaces: formação de professores, inclusão, educação especial no cenário pandêmico, traçando, junto à comunidade acadêmica possibilidades pedagógicas efetivas e eficazes para atuação na educação de estudantes com TEA.

Ademais, nesse contexto de pandemia, as dificuldades que os familiares enfrentaram com a educação de estudantes com TEA foram desafiadoras, pois a ausência do professor mediando e orientando fragilizou ainda mais o processo educacional. As famílias ficaram sobrecarregadas, em suas atribuições; algumas não conseguiram executar as tarefas juntos aos estudantes, pois o apoio do professor especializado, concebido como essencial, é fator preponderante e as atividades remotas distanciaram esse contato entre aluno e professor.

Chama-se à reflexão, para que estratégias nesse campo das atividades em modalidade não presencial, sejam repensadas, pois, a forma como o professor exerce sua função, determina a eficiência ou não de aquisição de saberes e a integração educacional dos alunos com TEA.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948).DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/direitoshumanos/declaracao/>> Acesso em: 30 abr. 2022.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. CNE/CP. Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília, 2020 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 2 mar. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 mar. 2022.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 13.861, de 18 de julho de 2019. Os censos demográficos realizados a partir de 2019 incluirão as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista, em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Brasília, DF, 19 jul. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm. Acesso em: 8 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. LDB. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Ministério da Educação. Brasília: MEC/ SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo Coronavírus 2019: Covid-19**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022 [versão 4]. 134 f. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>. Acesso em: 13 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022.

CENSO TAMBÉM VAI LEVANTAR INFORMAÇÕES SOBRE AUTISMO. Agência Brasil, 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2022-02/censo-tambem-vai-levantar-informacoes-sobre-autismo>>. Acesso em: 29. Abr.2022.

CGI. **Comitê Gestor da Internet no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/domicilios/> acesso em 08 mar. 2022.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (2007). **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Vitória (ES). Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 1. ed. 2014. Disponível em: http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

DIREITOS E AMPAROS LEGAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. **Instituto Inclusão Brasil, 2019**. Disponível em: <<https://institutoinclusaobrasil.com.br/direitos-e-amparos-legais-para-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista/#:~:text=INCLUS%C3%83O-,A%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20das%20Pessoas%20com,pol%C3%ADticas%20de%20inclus%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs.>>>. Acesso em: 23abr.2022.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FELÍCIO, V. C. **O Autismo e o professor: um saber que pode Ajudar**. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Faculdade de Ciências Campus de Bauru. 2007. Bauru/SP.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. **O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica**. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HAHN, Paulo; TRAMONTINA, Robison. Direitos humanos na diversidade cultural – teoria crítica e interculturalidade. In: GORCZEVSKI, Clovis; LEAL, Mônica Clarrisa Henning. **Constitucionalismo contemporâneo: desafios e perspectivas**. Curitiba: Multideia, 2012.

HENRY, Paul. A história não existe? In: ORLANDI, E. P. (Org.) et al. **Gestos de leitura: da história no discurso**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2014, p. 29-55.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Editora 34, 2011.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. Goiânia: Alternativa, 2004.

LIMA NETO, A. M. **A era digital alcançou a todos? Uma discussão sobre inclusão e exclusão na educação brasileira em tempos de pandemia**. Ponta Grossa - PR: Atena Editora, 2022, v.1. p.105.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **O desafio das diferenças nas escolas**. 5. ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

MOREIRA, J. C. B. **Notas sobre o problema da efetividade do processo**. São Paulo: Saraiva, 1984. (Temas de Direito Processual, 3. série).

MOURA, T. F. A.; CAMARGO, Eder Pires de. Explorando o ar: o ensino de ciências para estudantes com autismo nos anos finais do ensino fundamental. **Revista Ciências em Foco**, v. 14, p. e021006, 2021.

OPAS. Organização Pan-americana da Saúde. **Organização Mundial da Saúde Brasil - Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo Coronavírus)**. 2020.

Disponível em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em:

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Q&A on coronaviruses (COVID19)**. 2020. Disponível em: Question and answers hub (who.int). Acesso em: 10 mar. 2022.

PASINI, C. G. D. et al. A Educação Híbrida em tempos de Pandemia: algumas considerações. **Observatório Socioeconômico da COVID-19**. UFSM. 2020. Disponível em:

<https://www.ufsm.br/coronavirus/socioeconomico-textos-discussao/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PAIVA JR, Francisco. IBGE incluiu pergunta sobre autismo no questionário do Censo 2022. Canal do Autismo, 2022. Disponível em: <<https://www.canalautismo.com.br/noticia/ibge-incluiu-pergunta-sobre-autismo-no-questionario-do-censo-2022/>>. Acesso em: 29mar. 2022.

REIMERS, Fernando M.; SCHLEICHER, Andreas. **Um roteiro para guiar a resposta educacional à Pandemia da COVID-19 de 2020**. Disponível em:

<https://ceipe.fgv.br/artigos/um-roteiro-para-guiar-resposta-educacional-pandemia-da-covid-19-de-2020-0>. Acesso em: 8 mar. 2022.

SALATA, André Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Boletim desigualdade nas Metrópoles**. Porto Alegre/RS, n. 01, 2020. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2020/10/boletim_desigualdade-nas-metropolesl_01v02.pdf. Acesso em: 11 mar. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SEFFNER, F. A escolarização pública e o imprevisto mais do que previsto. **Revista Interdisciplinar em Educação e Territorialidade – RIET**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 38–63, 2021. DOI: 10.30612/riet.v2i2.14475. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/riet/article/view/14475>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SENADO FEDERAL. **Projeto prevê doação de tablets para estudantes durante pandemia**. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/22/projeto-preve-doacao-de-tablets-para-estudantes-durante-pandemia>. Acesso em: 7 mar. 2022.

SILVA, Karla Fernanda Wunder da; ROZEK, Marlene; SEVERO, Gabriela. A formação docente e o transtorno do espectro autista. **IV SIPASE**, 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14643/2/A_formacao_docente_e_o_transtorno_do_espectro_autista.pdf. Acesso em: 7 mar. 2022.

UNESCO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO – UNESCO. **A CIÊNCIA E A CULTURACOALIZÃO GLOBAL DE EDUCAÇÃO: RESPOSTA DA EDUCAÇÃO FRENTE À COVID-19**. UNESCO, 2022. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition>>. Acesso em: dia, mês e ano.